ESTADO DE PERNAMBUCO POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL RECIFE, 14 DE FEVEREIRO DE 2007

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Geral nº 032, de 14 FEV 2007)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II - Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

- 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO
- 1.1.0. De Oficial
- 1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 1532-6, Caetano Gomes dos Santos – Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN: – Deferido, quanto ao ressarcimento no período de 05 JUN 2002 a 1º ABR 2004, conforme documentação comprobatória apresentada, a informação prestada pela Pagadoria do Inativos, datada de 23 NOV 2006, e o previsto no Art. 62, Inciso II, c/c o Art. 72, Inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 2000, e § Único, do Art. 1º, do Decreto 22.245, de 05 JUL 2000, e EC nº 041/03. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira, e posterior remessa ao CSPP solicitando providências quanto ao pagamento, tendo em vista o que preconiza o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003. (Nota nº 2643/2006/DP-4).

Major RRPM Mat. 602580-3, Altair Alves da Silva – Constar nos seus assentamentos haver sido considerado inválido pela Junta Superior de Saúde PMPE: – Deferido, conste-se face o parecer emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, através da ata de saúde datada de 14 SET 2006, registrada no livro 19, página 264, sessão nº 036. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2570/2006/DP-4).

2º Ten RRPM Mat. 600361-3, Namur Ferreira da Silva — Constar nos seus assentamentos o nome de sua esposa Srª Maria Nazaré Santos da Silva, nascida em 28 MAI 54, matrimonio realizado em 04 OUT 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda e demais direitos junto a PMPE: — Deferido, quanto a Assistência Médica, a/c de 31 OUT 2006, face a documentação comprobatória apresentada, e o contido no § 1º, Inciso I do Art. 58 da Lei nº 10.426/90 e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme prevê o § 1º Inciso I, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2631/2006/DP-4).

1.1.2. Tornar sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1938/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 145, de 03 AGO 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 2º Ten RRPM Mat. 12131-2, Djenal Eufrásio de Melo, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2644/2006/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1482/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 169, de 11 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 2º Ten RRPM Mat. 11752-8, Antonio Neto Salvador, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2645/2006/DP-4).

1.2.0. De Subtenente

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subtenente RRPM Mat. 13694-8, Heronildo Batista da Silva – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 2624/2006/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 12531-8, Paulo Rodrigues Felix da Costa – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa Sr^a Izaura Julia da Silva Costa, em virtude de haverem se divorciado em 19 MAI 2005, e constar o nome de sua atual esposa Sr^a Josefa Eliete da Silva Costa, nascida em 11 JUL 69, por haverem contraído matrimonio em 09 NOV 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda e demais direitos junto a PMPE: – Deferido, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa conforme cópia do Mandado de Averbação de Sentença, Ação de Divorcio Consensual, Processo nº 001.2005.008807-7, transitado em julgado em 08 JUN 2005, e o contido no § 2º, do Art. 58 da Lei nº 10.426/90, quanto a Assistência Médica para sua atual esposa a/c de 21 NOV 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º, Inciso I, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme o previsto no § 1º, Inciso I, do Art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/99. À Pagadoria dos Inativos para substituição no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2626/2006/DP-4).

Subtenente RRPM Mat. 13858-4, Amaury Ayres – Pagamento da Licença Especial: – Indeferido, tendo em vista que o requerente em 04 JUN 1999, não tinha tempo suficiente, 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como consta no Relatório do TCE nº 1173/03, ou seja, só veio a adquirir o direito a licença especial após o advento da Emenda Constitucional nº 16/99. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2637/2006/DP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 11345-0, José Carlos dos Santos – Pagamento da Licença Especial: – **Deferido, quanto ao pagamento** em pecúnia de 53 (cinqüenta e três) dias referentes ao 2º decênio, face a documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 05 MAR 2001, Relatório do TCE nº 0337/03, a informações prestadas pelo Arquivo Geral, datada de 06 NOV 2006, e Pagadoria dos Inativos, datada de 10 OUT 2006, o Art. 109 da Lei nº 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 – PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual nº 25208, de 10 FEV 2003. (Nota nº 2636/2006/DP-4).

2º Sgt PM Ref. Mat. 920641-8, Edvaldo José da Silva – Pagamento da Licença Especial: – Indeferido, tendo em vista que o requerente em 04 JUN 99, não tinha tempo suficiente, 10 (dez) anos de efetivo serviço, como consta no Relatório do TCE nº 0605/06, ou seja, só veio a adquirir o direito a licença especial após o advento da Emenda Constitucional nº 16/99. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2622/2006/DP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 7335-0, Romildo Silva de Santana – Continuidade de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica, e Laboratorial, em caráter definitivo, em favor de seu filho inválido Williandreson Briano de Santana, nascido em 15 NOV 86: – Deferido, a/c de 05 OUT 2006, face a documentação comprobatória apresentada, ata de saúde expedida pela JMS/PMPE em 05 OUT 2006, remetida através do Of. nº 1501/JMS/2005, de 18 OUT 2006, bem como o previsto no § 1º, do Inciso IV, do Art. 58 da Lei nº 10426/90, e ainda o Inciso IV do Art. 2º da Portaria do Cmdo Geral nº 1603/04. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2633/2006/DP-4).

 2° Sgt RRPM Mat. 11776-5, José Eraldo Gomes Cabral – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido**, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor. (Nota nº 2634/2006/DP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 13559-3, Miebis Ferreira Magno – Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN: – Indeferido, tendo em vista que o requerente foi inativado em 31 MAR 2006 por meio do Acórdão TC nº 2144/06, que retroagiu seus efeitos a 31 MAR 2006, tendo à Pagadoria dos Inativos, informado em 21 SET 2006, que o último desconto em favor do FUNAFIN fora em março de 2006, portanto não há ressarcimento, visto que a arrecadação em favor do FUNAFIN deixou de ser efetuada em tempo oportuno a luz da Emenda Constitucional nº 041/2003/CF.— Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2642/2006/DP-4).

- 3° Sgt RRPM Mat. 601724-0, Ibernon Severino Da Silva Constar nos seus assentamentos haver sido considerado inválido pela Junta Superior de Saúde PMPE: Deferido, conste-se face o parecer emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, através da Ata de saúde datada de 31 OUT 2006, registrada no livro 19, página 283, sessão n° 048. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota n° 2569/2006/DP-4).
- 3º Sgt RRPM Mat. 14477-0, Severino Neres Barbosa Gratificação do Adicional de Inatividade: **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 2571/2006/DP-4).
- 3° Sgt RRPM Mat. 13226-8, Aldemir Jose Gonzaga de Souza Gratificação do Adicional de Inatividade: **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer n° 36/2006 PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota n° 2573/2006/DP-4).
- 3° Sgt RRPM Mat. 17558-7, Roberval Henrique da Silva Gratificação do Adicional de Inatividade: **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 2623/2006/DP-4).
- 3° Sgt RRPM Mat. 609271-3, Claudelicio Teixeira Malta Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa Srª Rosita Pereira Malta, em virtude de a mesma haver falecido em 28 FEV 2001, e constar o nome de sua atual esposa Srª Antonia Anselmo Dantas, nascida em 1° OUT 42, por haverem contraído matrimonio em 22 MAI 2003, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda e demais direitos junto a PMPE: Deferido, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa conforme cópia da Certidão de Óbito nº 13760, e o contido no § 2°, do Art. 58 da Lei nº 10.426/90, quanto a Assistência Médica para sua atual esposa a/c de 05 DEZ 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1°, Inciso I, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme o previsto no § 1°, Inciso I, do Art. 77, do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para substituição no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2627/2006/DP-4).
- 3° Sgt RRPM Mat. 13785-5, Hercilio José da Silva Continuidade de Assistência Médico-Hospitalar, odontológica, Farmacêutica e laboratorial, em favor de sua filha Amanda Valeska Pinto da Silva, nascida em 19 JUL 85, por ser estudante universitária, solteira, não exercer nenhuma atividade remunerada e viver sob suas expensas econômicas, e continuidade também da Dedução de Imposto de Renda: Deferido, quanto à continuidade de Assistência Médica, no período de 1° AGO a 31 DEZ 2006, em face da documentação comprobatória apresentada, e conforme prevê o Inciso III, § 1°, caput. do Art. 58 da Lei nº 10.426/90 e o que prevê o § 1° e Inciso I e Caput. do Art. 2°, da Portaria do Cmdo Geral nº 1603/04, e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme o previsto no § 2°, do Art. 77, do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto a Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2629/2006/DP-4).
- 3º Sgt RRPM Mat. 12639-0, Declonicio Roseno de Lima Santos Constar nos seus assentamentos o nome de sua esposa Sra Cicera Gomes Santos, nascida em 05 ABR 58, matrimonio realizado em 29 SET 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda e demais direitos junto a PMPE: **Deferido, quanto a Assistência Médica, a/c de 24 OUT 2006, face a documentação comprobatória apresentada, e o contido no § 1º, Inciso I do Art. 58 da Lei nº 10.426/90 e quanto a Dedução de Imposto de Renda, conforme prevê o § 1º Inciso I, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2630/2006/DP-4).**
- 3° Sgt RRPM Mat. 13178-4, Reginaldo Pereira da Silva Pagamento da Licença Especial: **Deferido, quanto ao pagamento em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 2° decênio, face a documentação comprobatória apresentada, Certidão expedida pela DP-1 em 01 MAR 2005, Relatório do TCE n° 0356/06, as informações prestadas pelo Arquivo Geral, datada 28 AGO 2006, e Pagadoria dos Inativos, datada em 11 NOV 2006, o Art. 109 da Lei n° 10.426/90 e conforme prevê o Parecer 303/03 PGE. À Pagadoria dos Inativos para confecção da Planilha de Repercussão Financeira e posterior remessa ao CSPP tendo em vista o Decreto Estadual n° 25.208, de 10 FEV 2003. (Nota n° 2638/2006/DP-4).**
- 3° Sgt RRPM Mat. 12383-8, Sergio Afonso de Oliveira Lima Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN: Indeferido, tendo em vista que o requerente foi inativado em 30 ABR 2005 por meio do Acórdão TC n° 3102/05, que retroagiu seus efeitos a 30 ABR 2005, tendo a Pagadoria dos Inativos, informado em 04 AGO 2006, que o último desconto em favor do FUNAFIN fora em abril de 2005, portanto não há ressarcimento, visto que a arrecadação em favor do FUNAFIN deixou de ser efetuada em tempo oportuno a luz da Emenda Constitucional n° 041/2003/CF. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota n° 2640/2006/DP-4).
- 3º Sgt RRPM Mat. 11223-2, José Luiz de Farias Ressarcimento dos valores descontados indevidamente em favor do FUNAFIN. Despacho deste Comando: I Indeferido, em face da informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, datada de 25 SET 2006, informando que o requerente contribuiu com o FUNAFIN até outubro de 2004, e que o mesmo percebeu nos meses de março e abril de 2004 os valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.839,62 (mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) respectivamente, referentes à devolução do FUNAFIN, na verba 094, sendo a citada devolução implantada pelo estabelecimento 2800, visto que o supramencionado militar foi implantado na Pagadoria dos Inativos a/c de janeiro de 2006. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2641/2006/DP-4).

1.3.2. Tornar sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2194/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 127, de 14 JUL 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 2º Sgt RRPM Mat. 10618-6, Eliezer Souza da Silva, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2646/2006/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 2171/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 174, de 18 SET 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 13324-8, Zenon Pereira da Silva, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2647/2006/DP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota nº 1429/2006/DP-4, publicada no Aditamento ao BG nº 133, de 18 JUL 2006, referente ao ressarcimento do FUNAFIN, requerido pelo 3º Sgt RRPM Mat. 12013-8, Josias Severino do Nascimento, por haver sido publicada incorretamente, em face da nova análise da Seção de Inativos/DP-4 baseada na informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, em 31 OUT 2006, informando que o militar em epigrafe já fora beneficiado quanto ao ressarcimento do FUNAFIN nas verbas 94 (DEV. FUNAFIN) e/ou 97 (ABONO PERMANÊNCIA NA ATIVA), tudo com base no princípio da autotutela. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2648/2006/DP-4).

1.4.0. De Cabo

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM Mat. 10741-7, Antonio Rodrigues da Silva – Constar nos seus assentamentos o nome de seu filho, Anthony Rodrigues da Silva, nascido em 14 SET 2006, para fins de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial, Dedução de Imposto de Renda, e demais direitos junto a PMPE. Despacho deste Comando: I – Deferido, quanto a Assistência Médica a/c de 07 DEZ 2006, conforme documentação comprobatória apresentada e face o contido no § 1º, Inciso II, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, e quanto a Dedução de Imposto de Renda conforme prevê o § 1º Inciso III, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À Pagadoria dos Inativos para constar no rol de dependentes do servidor a fins de Dedução de Imposto de Renda, e posterior remessa ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2621/2006/DP-4).

Cb PM Ref. Mat. 26244-7, Adelson Lima Vasconcelos – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor.** (Nota nº 2625/2006/DP-4).

Cb PM Ref. Mat. 21571-6, Genival de Oliveira – Gratificação do Adicional de Inatividade: – **Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor**. (Nota nº 2635/2006/DP-4).

1.5.0. De Soldado

1.5.1. Requerimentos Despachados

Sd PM Ref. Mat. 14064-3/MARCOS ANTONIO ALVES MACIEL – Gratificação do Adicional de Inatividade: – Indeferido, tendo em vista o contido no Parecer nº 36/2006 – PGE. Arquivar nos assentamento do servidor. (Nota nº 2572/2006/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 600935-2, Juarez Antonio do Nascimento – Continuidade de Assistência Médico-Hospitalar, odontológica, Farmacêutica e laboratorial, em favor de sua filha Edna de Sá Nascimento, nascida em 1º JUN 84, por ser estudante universitária, solteira, não exercer nenhuma atividade remunerada e viver sob suas expensas econômicas: – **Deferido, quanto à continuidade de Assistência Médica, no período de 01 AGO a 31 DEZ 2006, em face da documentação comprobatória apresentada, e conforme prevê o Inciso III, § 1º, caput. do Art. 58 da Lei nº 10.426/90 e o que prevê o § 1º e Inciso I e Caput. do Art. 2º, da Portaria do Comando Geral nº 1603/04. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 2628/2006/DP-4).**

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

Edlamar Ferreira Lopes, viúva do policial militar falecido Mat. 30453-0, José Fernando Feliciano Martins – Pagamento de 8/12 (oito doze avos) do 13º salário em virtude de ter recebido pelo FUNAPE apenas 4/12 (quatro doze avos): – Indeferido, com base no Parecer da PGE nº 380/01, o qual entende não ser possível o acolhimento do pleito por falta de amparo legal que respalde o ato administrativo. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2577/2006/DP-4).

Maria do Socorro da Silva Feitosa de Freitas, viúva do policial militar falecido Mat. 600588-8, Sebastião Feitosa de Freitas – Pagamento de 2/12 (dois doze avos) do 13º Salário em virtude de ter recebido pelo FUNAPE apenas 10/12 (dez doze avos) faltando o tempo deixado em vida ao militar falecido: — Indeferido, com base no Parecer da PGE nº 380/01, que conclui não haver previsão legal para pagamento proporcional de 13º Salário. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2612/2006/DP-4).

Josefa Maria Sousa Diniz, viúva do policial militar falecido Mat. 610079-1, José Cicero Diniz – Pagamento de 6/12 (seis doze avos) do 13° salário em virtude de ter recebido pelo FUNAPE apenas 06/12 (seis doze avos) faltando o tempo deixado em vida ao militar falecido: – Indeferido, com base no Parecer da PGE n° 380/01, que conclui não haver previsão legal para pagamento proporcional de 13° Salário. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota n° 2613/2006/DP-4).

Rozemar Maria Marinho Silva, viúva do policial militar falecido Mat. 602528-5, José Francisco da Silva – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 21 NOV 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 2614/2006/DP-4).

Luzia Fonseca da Silva, viúva do policial militar falecido Mat. 30909-5, Rogerio Pereira da Silva — Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 29 AGO 2005: — **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso III, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Diretoria de Finanças para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 2615/2006/DP-4).

Alice Cavacanti D'almeida, viúva do Policial militar falecido Mat. 2326-4, Sebastião Nicolau de Almeida – Retificação de Ato de reforma para fins de promoção ao posto de Major PM e elevação de proventos ao posto de Ten-Cel PM: – Indeferido, em face do contido no Parecer nº 743/06, e tendo em vista que o pleito foi atingido pela Prescrição Qüinqüenal conforme Decreto nº 20.910/2006. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2620/2006/DP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Roberval José de Freitas Oliveira, genitor do policial militar falecido Mat. 920157-2, Roberval José de Freitas Oliveira Filho – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 03 DEZ 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Diretoria de Finanças para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 2616/2006/DP-4).

Alzira Ferreira Campos, ex-companheira do policial militar falecido Mat. 30824-2, Carlos José Castro dos Santos – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 27 OUT 2006: — **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 2617/2006/DP-4).

Belinha Bezerra do Nascimento, ex-companheira do policial militar falecido Mat. 606496-5/VERIDIANO MANOEL DOS SANTOS – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 24 NOV 2006: – Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito. (Nota nº 2618/2006/DP-4).

Dimas Dornelles de Melo Costa, filho do policial militar falecido Mat. 13010-9, Heleno Severino da Costa – Pagamento do Auxílio Funeral em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 24 NOV 2006: – **Deferido, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do Inciso I, do Art. 66, da Lei nº 10.426/90. À Pagadoria dos Inativos para providências quanto ao pagamento do pleito.** (Nota nº 2619/2006/DP-4).

Erika Izabel Ferreira da Silva – Pagamento dos seus soldos salariais restantes e referentes aos dias trabalhados, bem como os proporcionais de 13° salário e férias referentes ao exercício vigente: – Indeferido, quanto aos dias trabalhados, em face da informação prestada pela Diretoria de Finanças, datada em 29 NOV 2006, informando que a requerente recebeu os dias trabalhados, quanto ao 13° salário proporcional, por falta de amparo legal, tendo em vista o contido no Parecer n° 380/2001 – PGE, e quanto às férias proporcionais, em virtude de a requerente ter percebido em dezembro de 2005, referente ao ano de 2005, e quanto ao ano de 2006, conforme o contido Parecer n° 330/06 – PGE. Arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota n° 2639/2006/DP-4).

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 181/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Concessão do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Ten Cel RRPM Mat. 604573-1, Gerson Azevedo de Viana,

RESOLVE:

- 1 Conceder-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 26 DEZ 2006, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--oo(O)oo--

Nº 182/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Concessão do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da inspeção de saúde de controle a qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 13010-9, Heleno Severino da Costa.

RESOLVE:

- 1 Conceder-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 23 NOV 2006, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--oo(O)oo--

Nº 183/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Concessão do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da inspeção de saúde de controle a qual foi submetido o Cb PM Ref. Mat. 611402-4, Valdecir da Silva Umbuzeiro.

RESOLVE:

- 1 Conceder-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 26 DEZ 2006, nos termos do \S 2°, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--00(0)00--

Nº 185/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 18202-8, Jacildo Leite da Silva,

RESOLVE:

- 1 Conceder-lhe a Isenção do Imposto de Renda e Funafin, a/c de 26 DEZ 2005, nos termos do Inciso XIV do Art. 6°, da Lei n° 11.052, de 29 DEZ 04, c/c o Art. 4° da lei n° 11.630, de 28 JAN 99.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--00(0)00--

Nº 186/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Renovação do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 608139-8, Adilson Soares Franco,

RESOLVE:

- 1 Renovar-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 19 DEZ 2006, nos termos do $\S~2^\circ$, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--00(0)00--

Nº 187/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Renovação do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 609584-4, Antonio Ferreira Barbosa,

RESOLVE:

07

2 - Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

Nº 188/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Renovação do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 606992-4, Francisco José Barbosa,

RESOLVE:

- 1 Renovar-lhe o Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 03 DEZ 2006, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--oo(O)oo--

Nº 189/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Renovação do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Cap RRPM Mat. 602688-5, Amilton de Oliver Santiago,

RESOLVE:

- 1 Renovar-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 14 FEV 2007, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

--oo(O)oo--

Nº 190/DP-4, de 05 FEV 2007

EMENTA: Renovação do Auxilio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o 2º Sgt RRPM Mat. 601131-4, Edson José de Negreiros,

RESOLVE:

- 1 Renovar-lhe o Auxilio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 24 OUT 2006, nos termos do $\S~2^{\circ}$, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.
 - 2 Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

4^a P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS Cel PM Comandante Geral

CONFERE:

